

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2024 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MDIC Nº 309, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Fórum Nacional de Economia Circular.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, e pelo art. 5º do Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Economia Circular, em caráter permanente e de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar, monitorar e avaliar a implementação da Estratégia Nacional de Economia Circular.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Economia Circular, na qualidade de órgão central de governança da Estratégia Nacional de Economia Circular:

I - elaborar o Plano Nacional de Economia Circular, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da realização da primeira reunião do Fórum, prorrogável por igual período;

II - planejar, executar e coordenar o processo de consulta pública e a participação social para a elaboração do Plano Nacional de Economia Circular;

III - propor a estratégia para o monitoramento, a avaliação e a adequação periódica do Plano Nacional de Economia Circular;

IV - acompanhar a implementação do Plano Nacional de Economia Circular, avaliando seus resultados e realizando sua revisão periódica;

V - propor estudos para o desenvolvimento e o fortalecimento da Economia Circular;

VI - propor e implementar a estratégia de comunicação e disseminação da Estratégia e do Plano Nacional de Economia Circular para a sociedade;

VII - colaborar com a cooperação internacional visando à troca de experiências, investimentos, transferência de tecnologia e capacitação, relativos à Economia Circular; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Fórum elaborará e aprovará o seu Regimento Interno em até duas reuniões ordinárias, após seu estabelecimento.

Art. 3º O Fórum Nacional de Economia Circular é composto por:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá;

b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

c) Ministério da Fazenda;

d) Casa Civil da Presidência da República;

e) Secretaria-Geral da Presidência da República;

f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

g) Ministério da Educação;

h) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

i) Ministério da Agricultura e Pecuária;

j) Ministério da Pesca e Aquicultura;

k) Ministério do Trabalho e Emprego;

l) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome;

m) Ministério de Minas e Energia;

n) Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

o) Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

p) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

q) Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial; e

r) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

II - oito representantes do setor empresarial, sindical e de empreendedorismo;

III - oito representantes de organizações da sociedade civil que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior; e

IV - dois representantes de associações de estados e municípios.

§ 1º A composição do Fórum deverá assegurar, sempre que possível, a igualdade de gênero.

§ 2º Cada membro do Fórum terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros de que trata o inciso I do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam.

§ 4º Os membros de que trata o inciso II, III e IV do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, considerando princípios de isonomia e critérios de representatividade das instituições nos segmentos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros do Fórum serão designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 6º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, das três esferas da federação, e de organizações da sociedade civil e de organismos multilaterais para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º A Presidência do Fórum será exercida pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Fórum será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que elaborará o regimento interno a ser submetido ao Fórum e aprovado em até duas reuniões ordinárias.

§ 9º. A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Fórum se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias.

§ 2º O quórum de reunião do Fórum é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Fórum terá o voto de qualidade.

§ 4º O Fórum encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, anualmente, até a última quinzena do mês de dezembro, relatório de monitoramento com os resultados obtidos e as metas estabelecidas para o período subsequente.

Art. 5º Os membros do Fórum que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de

videoconferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.